



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 1837.

Aprova o Regulamento da Instrução Pública de 18 de Março de 1837.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. Unico. O Regulamento de 18 de Março de 1837, feito pelo Presidente da Provincia em execução do Artigo 2º da Lei Provincial de 9 de Dezembro de 1836 fica approvedo tal qual se acha concebido, não obstante quaesquer Leis, ou disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso na Cidade do Cuyabá aos 29 de Abril de mil oito centos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L.S) José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem Sanccionar, approvedo o Regulamento de 18 de Março de 1837, expedido pelo Governo da Provincia em execução do Artigo 2º da Lei Provincial de 9 de Dezembro de 1836, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Luiz Pedro de Figueredo a fez.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 29 de Abril de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹⁰⁸
Cuyabá 29 de Abril de 1837.

José Corrêa Vianna